

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 1625/2006 — AP

Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 7 de Dezembro de 2005, e a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 20 de Dezembro de 2005, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º, *ex vi* alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram a actualização para 2006 da tabela de taxas do Regulamento Municipal das Taxas pela Realização e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas:

Artigo 10.º

Montante da TRIU

1 — Operações urbanísticas em geral:

Por fogo — € 109,56;

Por metro quadrado da área total de pavimento — € 21,91.

3 — Operações urbanísticas/actividade industrial:

Por unidade ocupacional — € 82,43;

Por metro quadrado da área total de pavimento — € 16,70.

1 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Aviso n.º 1626/2006 — AP

Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 15 de Dezembro de 2005, no uso da competência atribuída pelo disposto no artigo 173.º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, aprovou a actualização das taxas:

Actualização das taxas previstas no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público

Descrição	Preços para 2006 (em euros)
Esplanadas abertas	3,58/m ² /mês
Esplanadas autónomas	8,18/m ² /mês
Esplanadas fechadas	12,79/m ² /mês
Exp. de art. alimentares junto estab.	2,05/m ² /mês
Ext. de art. não alimentares junto estab.	12,79/m ² /mês
Floreira, candeeiros, baias, etc.	12,79/m ² /mês
Guarda-ventos	12,79/m ² /mês
Quiosques ou pavilhões estivais temporários	12,79/m ² /mês
Alpendres até 1 m de avanço	1,74/m ² /mês
Alpendres com mais de 1 m de avanço	3,48/m ² /mês
Sanefas até 1 m de avanço	0,77/m ² /mês
Sanefas com mais de 1 m de avanço	1,53/m ² /mês
Toldos até 1 m de avanço	0,77/m ² /mês
Toldos com mais de 1 m de avanço	1,53/m ² /mês
Estruturas construídas	3,58/m ² /mês
	30,69/m ² /ano
Ocupação com tubos, condutas, cabos condutores e similares:	
Até 200 mm (metro linear ou fracção/ano)	0,83
Superior a 200 mm (metro linear ou fracção/ano)	1
Tritubo (metro linear ou fracção/ano)	0,73
Ocupação do espaço público aéreo, com cabos condutores e similares (metro quadrado/linear ou fracção/ano)	1,50

1 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Aviso n.º 1627/2006 — AP

Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 7 de Dezembro de 2005, e a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 20 de Dezembro de 2005, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º, *ex vi* alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada

pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram a actualização e fixação de taxas pelo depósito e emissão de segunda via da ficha técnica de habitação:

Tabela de taxa pelo depósito e emissão de segunda via da ficha técnica de habitação

Facto gerador da tributação	Preço para 2006 (em euros)
1 — Taxa a cobrar pelo depósito	20,46
2 — Emissão da segunda via:	
a) Até 20 folhas	76,73
b) Com mais de 20 folhas acresce à taxa anterior e por cada folha	2,56

1 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Aviso n.º 1628/2006 — AP

Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 7 de Dezembro de 2005, e a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 20 de Dezembro de 2005, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º, *ex vi* alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram a alteração para 2006 da taxa por vistorias e averbamentos do regulamento de taxas e licenças municipais:

«Artigo 17.º

1 — O pagamento de taxa devida por vistorias a efectuar pelos serviços municipais, nomeadamente, no âmbito do processo de concessão de alvará de utilização e constituição de propriedade horizontal é condição da sua realização.

2 — Por vistoria é devida:

a) Taxa geral — € 19,64.»

1 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

Aviso n.º 1629/2006 — AP

Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 15 de Dezembro de 2005, no uso da competência atribuída pelo disposto no artigo 57.º do Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda, aprovou a actualização das respectivas taxas:

Descrição	Preço para 2006 (em euros)
Anúncios/reclamos electrónicos (*)	2,56/m ² /mês
Anúncios/reclamos iluminados (*)	2,05/m ² /mês
Anúncios/reclamos luminosos (*)	2,05/m ² /mês
Bandeira	1,64/m ² /mês
Blimp, balão, zeppelin, insuflável	5,12/m ² /mês
Cartaz	1,64/m ² /mês
Chapa	1,64/m ² /mês
Corrimão, baias publicitárias	2,05/m ² /mês
Faixa	1,64/m ² /mês
Letras soltas ou símbolos	1,64/m ² /mês
Mastro	20,46/un/ano
Monoposte	8,18/m ² (*) número faces/mês
Mupi	5,12/m ² /mês
Painel	3,58/m ² /mês
Pendão	1,64/m ² /mês
Placa	1,84/m ² /mês
Tabuleta	1,64/m ² /mês
Toldo	1,64/m ² /mês
Campanhas publicitárias em veículos	3,58/m ² /hora
Publicidade sonora	2,56/hora/fonte de emissão
Unidade móvel publicitária	24,55/un/ano
Taxa fixa	25,58

Acresce às taxas referidas na tabela, mas não indexáveis a ela, cumulativamente:

50 % do valor final da taxa devida pelo licenciamento, quando os suportes se encontrarem instalados em terrenos ou outros bens que integrem o domínio privado municipal;

Nos suportes assinalados com (*) acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento 50% do respectivo valor, quando estes não se encontrarem ligados a qualquer edificação;

Aos monopostos e painéis crescerá, a partir de 2,5 m de altura, € 102,30/metro.

1 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 1630/2006 — AP

Proposta de regulamento da componente sócio-educativa do município de Silves — Inquérito público

Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 10 de Maio do corrente ano, torna pública a proposta de regulamento da componente sócio-educativa do Município de Silves, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, para inquérito público nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de Maio de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

Nota justificativa

A publicação da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, constituiu o primeiro passo na criação de um quadro legislativo próprio da educação pré-escolar.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, veio estabelecer o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e definir o respectivo sistema de organização e financiamento.

Assim, e desde 1998 que é nosso intento dotar todas as freguesias deste concelho de infra-estruturas escolares condignas, as quais permitam o desenvolvimento das actividades quer lectivas quer não lectivas.

Após ter sido realizado forte investimento na efectuação de projectos, construção de estabelecimentos de ensino pré-escolar e escolar, e execução dos mesmos, urge agora dotar o município de regulamentação própria que lhe permita disciplinar todas as competências que lhe são próprias, neste caso reportadas à área da educação.

Assim, e sendo uma das necessidades dos pais o garantir que os seus filhos poderão usufruir de uma componente sócio-educativa de apoio à família, o que vulgarmente é designado por «prolongamento de horário», há necessidade de regulamentar o recurso à mesma e respectivas condições de funcionamento.

Perante o exposto, torna-se necessária a aprovação do diploma infra, bem como a sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento da componente sócio-educativa de apoio à família

O apoio ao desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar é um dos serviços que as autarquias poderão prestar aos seus munícipes.

Embora os pais sejam os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos e os principais interessados pelo seu bem-estar, o diálogo entre pais e professores/educadores, permite conhecer e compreender melhor a criança, sendo que num clima de relação aberta, pais e professores/educadores constroem um espaço de confiança, condição essencial para uma acção educativa participada.

O prolongamento de horário escolar surge com o intuito de responder às necessidades das famílias, de apoiá-las no cumprimento do seu papel, na educação dos seus filhos e de concretizar o princípio de igualdade de oportunidades.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *h)* e *e)* do n.º 3 do artigo 19.º da Lei 159/99, de 14 de Setembro, nos artigos 13.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, e de acordo com o preceituado nos artigos 116.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Silves apresenta a seguinte proposta de regulamento da componente de apoio sócio-educativo de apoio à família, com vista à sua discussão pública

nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal:

CAPÍTULO I

Das normas gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto definir o funcionamento de serviços vocacionados para o atendimento à criança proporcionando-lhe actividades de apoio à família, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, em concreto:

- a) Fornecimento de refeição;
- b) Prolongamento de horário.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os pais ou encarregados de educação das crianças que frequentam estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública e que declarem pretender frequentar a componente de apoio sócio-educativo de apoio à família no respectivo ano lectivo, no concelho de Silves.

2 — As crianças abrangidas pelo parágrafo anterior serão as compreendidas com as idades entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.

Artigo 3.º

Inscrição

1 — A inscrição será efectuada em impresso próprio, constante do anexo I em anexo ao presente regulamento, o qual deverá ser entregue no jardim-de-infância que o menor frequenta, instruído com os seguintes documentos:

- a) Prova dos rendimentos;
- b) Declaração da entidade patronal referente ao horário de trabalho dos pais ou encarregado de educação.

2 — A inscrição dos menores será encaminhada para o Sector de Educação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 4.º

Número mínimo

A componente sócio-educativa de apoio às famílias apenas funcionará, desde que estejam inscritas um mínimo de 15 crianças, sendo que cada turma não deverá ter mais de 25 crianças.

CAPÍTULO II

Da gestão e administração

TÍTULO I

Da administração

Artigo 5.º

Administração

1 — A administração, gestão de pessoal de apoio, controlo e funcionamento da componente sócio-educativa de apoio à família é da responsabilidade da Câmara Municipal de Silves.

2 — O pessoal de apoio deve respeitar as indicações do coordenador em tudo que seja relacionado com o desenvolvimento e planificação de actividades e ainda no funcionamento do jardim-de-infância.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — O horário da componente sócio-educativa de apoio à família, será fixado pela Câmara Municipal de Silves, tendo em vista as necessidades familiares previamente definidas.

2 — O local e horário de funcionamento das actividades a desenvolver é fixado pelo presidente da Câmara Municipal de Silves e deve constar de aviso afixado na sede do prolongamento de horário escolar.